



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.725

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Janeiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.704 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2015, em João Pessoa – PB, com o tema: Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” e o eixo: “Direito do Povo Brasileiro”.

Art. 2º Caberá ao Secretário de Estado da Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística), ouvindo o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º A 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º As etapas municipais da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas no período de 09 de abril a 15 de julho de 2015.

Art. 5º O Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 05 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 001/SEDS, 05 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2015, o servidor JARDEL BATISTA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 525.957-6.

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

PORTARIA nº 030/2014/GDE/HPMGER

João Pessoa-PB, 16 de dezembro de 2014.

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº GCG/0047/2008-CG, de

21 de Maio de 2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27 de Maio de 2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o 2º SARGENTO GMR MATR. 527.732-9 MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, para ser o Gestor do Contrato Administrativo nº 009/2014, referente à Fornecimento de Gases Medicinais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

Publique-se e cumpra-se.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA - Cel QOC
Diretora Executiva

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/162/2014-CG

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2014.

Aprova a Norma Técnica Nº 011/2014 que dispõe sobre Procedimentos Administrativos.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 011/2014 – CBMPB

Procedimentos Administrativos

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências Normativas e Bibliográficas
4. Definições
5. Formas de Apresentação
6. Procedimentos Específicos

PARAÍBA – BRASIL
2014

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Lei Federal nº 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.

Lei Estadual nº 8.443/2007 e 8.444/2007 – Dispõe sobre a organização básica do CBMPB.

Lei Estadual nº 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e controle de Pânico).

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura. NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.

NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.

NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido. NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - pre- paros e dimensões.

NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas. Meirelles, Hely

Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.
Lazzarini, Álvaro - Estudos de Direito Administrativo - Editora Revista dos Tribunais - 2000.
Normas Técnicas (NT's) do CBMPB.
Instrução Técnica nº 001/2011 - CBPMSP

4. DEFINIÇÕES

Aplicam-se as definições e terminologias constantes na NT - CBMPB nº 004/2013.

5. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMPB para análise por meio de:

- Projeto de Segurança contra Incêndio (PCI);
- Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT);
- Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP);

5.1 Projeto de Segurança contra Incêndio

5.1.1 Características da edificação e áreas de risco

O Projeto de Segurança contra Incêndio deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.2 Composição

O PCI deve ser protocolado em 2 (duas) vias e composto pelos seguintes documentos:

- Formulário de Segurança contra Incêndio;
- Pasta do PCI;
- Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio;
- Documentos complementares, quando necessário;
- Plantas das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.2.1 Pasta do PCI

Pasta aberta, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semirrígida, que acondiciona todos os documentos do Projeto Técnico, afixados na sequência estabelecida no item 5.1.2. Deve ter dimensões de 215 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

5.1.2.2 Procuração do proprietário

Deve ser apresentada, sempre que terceiro assine documentação do PCI pelo proprietário de edificações públicas ou privadas.

5.1.2.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

- deve ser apresentada pelo responsável técnico que elabora o PCI;
- todos os campos devem ser preenchidos e no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- a assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa;
- deve ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia.

5.1.2.4 Documentos Complementares

Documentos solicitados pelo Setor de Análise de Projetos (DAT/CAT) do CBMPB, a fim de subsidiar a análise do PCI da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem:

5.1.2.4.1 Memorial de Cálculo

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

5.1.2.4.2 Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC) Documento da Polícia Civil do Estado da Paraíba que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

5.1.2.4.3 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:

- inventário de estoque para fogos de artifício;
- documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado;
- autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC), conforme o item 5.1.2.6.4 desta NT.

5.1.2.4.4 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT específica - Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 pallets em cada uma e com 20 caixas em cada pallets).

5.1.2.4.5 Documento Comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (PCI, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

5.1.2.4.6 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT - CBMPB nº 010/2014 - Centros esportivos e de exibição - Requisitos de segurança contra incêndio.

5.1.2.4.7 Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT específica - Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta.

5.1.2.4.8 Planilha de informações operacionais

Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do CBMPB, conforme a NT específica - Plano de emergência contra incêndio.

5.1.2.4.9 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas

Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco.

5.1.2.4.10 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

5.1.2.4.11 Memorial de cálculo de pressurização de escada

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

5.1.2.4.12 Memorial de cálculo de isolamento de risco

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.

5.1.2.4.13 Planta das medidas de segurança contra incêndio

Representação gráfica da edificação e áreas de risco, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.3.

5.1.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio

5.1.3.1 Deve ser apresentada da seguinte forma:

a. além da planta impressa que compõe o processo, deve-se apresentar uma mídia em CD- ROM, devidamente identificada, com os arquivos eletrônicos das plantas com a extensão em PDF (Portable Document Format);

b. as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;

c. adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;

d. seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;

e. é facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;

f. quando o PCI apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.

5.1.3.2 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.3.2.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

a. símbolos gráficos com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa;

b. legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCI.

c. nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão;

d. áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:

- tanques de combustível (produto e capacidade);
- casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
- dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
- cabinas de pintura;
- locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
- áreas com risco de explosão;
- centrais prediais de gases inflamáveis;
- depósitos de metais pirofóricos;
- depósito de produtos perigosos;
- outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.

e. as plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no PCI;

f. o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.3.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta);

g. quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;

h. quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCI;

i. cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;

j. medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

exigência específica destes detalhes construtivos;

k. localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;

l. miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;

m. destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;

5.1.3.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, obedecendo às respectivas Normas Técnicas do CBMPB e Normas Brasileiras da ABNT.

5.1.4 Apresentação do PCI para avaliação pelo CBMPB

5.1.4.1 O PCI deve ser apresentado na seção de protocolo da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) ou CATs (Centros de Atividades Técnicas) do CBMPB, em no mínimo duas vias.

5.1.4.2 O interessado deve comparecer à DAT com o comprovante original do pagamento dos emolumentos referentes ao serviço de análise da área indicada no PCI.

5.1.4.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.

5.1.4.4 O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.1.5 Prazos de análise

5.1.5.1 A DAT/CATs tem o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Projeto Técnico a partir da data de protocolo do formulário de segurança contra incêndio, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme artigo 12, §1º da Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.5.2 O PCI deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.

5.1.5.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

5.1.6 Cassação

5.1.6.1 A qualquer tempo o CBMPB pode anular o PCI que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

5.1.6.2 O PCI anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do PCI anulado.

5.1.6.3 Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PCI para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do PCI.

5.1.6.4 O ato de anulação de Projeto PCI deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.

5.1.6.5 O ato de anulação na DAT/CATs pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver, e nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum, podendo ser feita em quadro de aviso na DAT/CATs.

5.1.6.6 O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese do item 5.1.6.3, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba (CREA-PB) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba (CAU-PB).

5.1.6.7 Havendo indício de crime, o Diretor de Atividades Técnicas deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.1.7 Substituição ou atualização do PCI

5.1.7.1 Substituição

A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto de Segurança contra Incêndio substituído:

5.1.7.1.1 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

5.1.7.1.2 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

5.1.7.1.3 Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);

5.1.7.1.4 A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;

5.1.7.1.5 A mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto de Segurança contra Incêndio existente;

5.1.7.1.6 O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;

5.1.7.1.7 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte do Seção/Subseção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas e chefes dos Centros de Atividades Técnicas.

5.1.7.2 Atualização do PCI

5.1.7.2.1 É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PCI aprovado, por meio de documentos encaminhados a DAT/CATs, que ficam apensos ao PCI.

5.1.7.2.2 Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.1.7.2.3 São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 5.1.7.1 - Substituição do Projeto de Segurança contra Incêndio.

5.2 Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária

5.2.1 Características da instalação

Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do item 5.1.

5.2.2 Composição

O Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária deve ser composto pelos seguintes documentos:

a. Formulário de Segurança contra Incêndio;

b. Pasta do PTIOT;

c. Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;

d. ART do responsável técnico sobre:

1) elaboração do PTIOT;

2) instalação das medidas de segurança contra incêndio;

3) lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT – CBMPB nº 009/2014 para ocupação com lotação superior a 100 pessoas;

4) instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;

5) instalações dos brinquedos de parques de diversão;

6) instalação e estabilidade dos palcos;

7) instalação e estabilidade das armações de circos;

8) instalações elétricas;

9) grupo motogerador;

10) outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.

e. Documentos complementares, quando necessário;

f. Plantas das medidas de segurança contra incêndio;

g. atestado de brigada de incêndio ou bombeiros civis;

h. planta do PTIOT.

5.2.3 Planta de instalação e ocupação temporária

A planta deve conter:

5.2.3.1 Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada.

5.2.3.2 Lotação da edificação e áreas de risco.

5.2.3.3 A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área.

5.2.3.4 Nota com os seguintes dizeres: “A responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes da NT – CBMPB nº 10/2014 é do responsável pela organização do evento”.

5.2.3.5 Prancha assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.

5.2.4 Apresentação para avaliação junto ao CBMPB

5.2.4.1 O PTIOT deve ser apresentado na seção de protocolo da DAT do CBMPB, em duas vias.

5.2.4.2 A pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Estado da Paraíba. Isso se fará diante da DAT ou CAT's do CBMPB com atribuições no município.

5.2.4.3 Nesta primeira ocasião, a DAT ou CATs deve orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio exigidas, bem como, a respectiva documentação necessária.

5.2.4.4 Completada a orientação, todos os documentos devem receber carimbo padrão de aprovação, sendo que uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e a outra pasta deve ficar arquivada na DAT ou CAT do município de origem.

5.2.4.5 A pasta do interessado deve acompanhar a instalação ou a ocupação em todo o Estado da Paraíba e deve ser apresentada na CAT da localidade, em toda solicitação de nova vistoria.

5.2.4.6 Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido a Autorização Provisória, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria.

5.2.4.7 Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a solicitação de vistoria comum eletronicamente e a ART. Esses documentos, juntamente com a pasta, devem ser apresentados no CAT, onde devem ser conferidos e liberados para a realização da vistoria.

5.2.4.8 A pasta deve ser devolvida ao interessado que deve apresentá-la ao vistoriador quando da realização da vistoria no local.

5.2.4.9 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Projeto deve ser protocolado na DAT/CATs com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

5.2.4.10 A taxa de análise do PTIOT deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

5.3 Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

a. O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses;

b. A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Código de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;

c. A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMPB;

d. Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada de acordo com o item 5.1;

e. Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.3.1 Composição

Conforme seção 5.2.2.

5.3.2 Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBMPB

Conforme seções 5.2.4. Adicionalmente, deve ser apresentado o Certificado de Aprovação válido da edificação em questão.

5.4 Disposições gerais para apresentação de PCI, PTIOT e PTOTEP

5.4.1 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

5.4.2 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser orientada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.4.3 Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso.

5.4.4 Quando for emitido Laudo Técnico de Análise (LTA) das não-conformidades constatadas na análise, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de carta resposta sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que os projetos possam ser reanalisados pelo Seção/Subseção de Análise de Projetos até a sua aprovação.

5.4.5 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode

solicitar recurso em Comissão Técnica, conforme item 9.

5.4.6 O pagamento do emolumento de análise dá direito a realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do primeiro LTA.

5.5 Processo Técnico Simplificado (PTS)

5.5.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 200 m² nos termos e exceções previstas na NT – CBMPB nº 007/2014 – Processo Técnico Simplificado. Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da NT – CBMPB nº 007/2014 – Processo Técnico Simplificado, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.5.2 Por ocasião da fiscalização em edificações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias e, seguirá o fluxo de procedimentos acima (Fluxograma para PTS).

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIAS

6.1 Solicitação de vistorias

6.1.1 As vistorias da DAT/CATs do CBMPB nas edificações e áreas de risco são realizadas mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.2.

6.1.2 A solicitação de vistoria deve ser feita através do sistema de licenciamento do CBMPB.

6.1.3 A vistoria final será realizada para PCI de edificações recém construídas, atualização ou substituição de PCI e para PTIOT ou PTOTEP.

6.1.4 A vistoria comum será realizada para renovação do Certificado de Aprovação de edificações sem alterações no PCI.

6.1.5 O interessado solicita o pedido de eletronicamente indicando o número do último PCI, PTIOT ou PTOTEP aprovado.

6.1.6 Caso o interessado não saiba informar o número do PCI, PTIOT ou PTOTEP, a DAT/CATs deve realizar a pesquisa pelo endereço.

6.1.7 É facultativa a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e obrigatória pelo responsável técnico.

6.1.8 Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados nos itens 6.2.1.

6.1.9 Deve ser recolhida a taxa de vistoria de acordo com a área construída especificada no PCI, PTIOT ou PTOTEP a ser vistoriado.

6.1.10 Nos casos de ocupações temporárias conforme descritos nos itens 5.3 e 5.4, o emolumento deve ser calculado de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, stands, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

6.1.11 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto a DAT/CATs deve ter seu processo de vistoria interrompido.

6.1.12 O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.1.13 Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhada a DAT/CATs uma solicitação por escrito, especificando a área a ser vistoriada.

6.1.14 O pagamento do emolumento para área parcialmente construída é correspondente a área solicitada.

6.1.15 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na NT – CBMPB nº 02/11 – Classificação das edificações de acordo com os riscos.

6.1.16 Quando um PCI englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do CBMPB e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

6.1.17 Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

6.1.18 Após o pagamento do respectivo emolumento, será iniciado o processo de vistoria, o qual poderá ser acompanhado através do protocolo gerado mediante o serviço de solicitação eletrônica do CBMPB.

6.1.19 Deve ser observada pela DAT/CATs a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

6.1.20 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de PTIOT e de PTOTEP, a solicitação de vistoria deve ser protocolada na DAT/CATs, com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:

6.1.20.1 Para os eventos nos dias úteis, o prazo deve ser de 48 horas;

6.1.20.2 Para eventos nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 72 horas.

6.2 Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco

6.2.1 PCI, PTIOT ou PTOTEP referente à edificação em questão;

6.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica:

a. de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;

b. de instalação, testes e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

c. de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;

d. das instalações elétricas e de sonorização;

e. de instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;

f. de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;

g. de inspeção, testes e/ou manutenção de vasos sob pressão;

h. de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;

i. dos sistemas de controle de temperatura, de despeiramento e de explosão para silos;

j. de instalação e/ou manutenção de sistemas dotados de automatização e/ou independência elétrica do consumo da edificação ou área de risco (bombas de incêndio em hidrantes e chuveiros automáticos, escadas pressurizadas, elevadores de emergência, entre outros).

h. de instalação e/ou manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

6.2.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação ou áreas de risco.

6.2.2.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando da solicitação da vistoria final na edificação ou áreas de risco.

6.2.2.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Aprovação.

6.2.2.4 Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas

de segurança contra incêndio instaladas.

6.2.2.5 Podem ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

6.2.3 Certificado de brigada de incêndio

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

6.2.4 Planilha de informações operacionais

A planilha de informações operacionais constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional.

6.2.5 Termo de responsabilidade das saídas de emergência

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

6.2.6 Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar:

a. protocolo da solicitação do alvará, expedido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba ou

Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;

b. memorial de segurança contra incêndio das estruturas;

c. licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal ou cópia do protocolo do pedido de concessão e a taxa de fiscalização de estabelecimento ou similar, com descrição do código do tributo.

6.2.7 Quando se tratar do uso de fogos de artifícios

Cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico reconhecida pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, responsável pela montagem e execução do evento.

6.2.8 Documentos mínimos para protocolo de vistoria de PCI, PTIOT ou PTOTEP

a. ART de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio;

b. comprovante do recolhimento do emolumento de solicitação de vistoria.

6.2.8.1 Os demais documentos devem ser entregues na DAT/CATs no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do Certificado de Aprovação.

6.3 Durante a vistoria

6.3.1 Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.

6.3.2 Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PCI.

6.3.3 Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PCI.

6.3.4 Nos casos de PCI regido por legislação anterior a 27/11/2011, quando constatada em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação e áreas de risco que não estejam previstas no PCI original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio vigente à época, deve ser emitido o Certificado de Aprovação mediante a apresentação de Termo de Compromisso do proprietário para apresentação de novo PCI.

6.3.5 Quando constatado em vistoria que o PCI possui alguma não conformidade passível de cassação, o vistoriador deve encaminhar o PCI a DAT/CATs, onde deve ser submetido à reanálise.

6.3.6 Se por ocasião da realização da vistoria não forem encontradas irregularidades na edificação, será lavrado o Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e respectiva notificação constando a aprovação da inspeção e, será emitido o Certificado de Aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3.7 As irregularidades e previsão de prazo para correção e aprovação da vistoria, respectivamente, devem ser constatadas no LTV e respectiva notificação, que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação ou áreas de risco com o acompanhante. Todo o processo pode ser acompanhado eletronicamente através do sistema de licenciamento do CBMPB.

6.3.8 Após o término do prazo estabelecido em 6.3.6 ou mediante solicitação do proprietário e/ou responsável, o vistoriador retornará à edificação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de nova inspeção.

6.3.9 O prazo fixado em 6.3.7 poderá ser prorrogado, em até 120 (cento e vinte) dias pelo Diretor de Atividades Técnicas, mediante requerimento da parte interessada contendo em anexo um cronograma de correção das pendências. Nesse caso, poderá ser emitida uma Autorização Provisória que terá validade correspondente ao término do cronograma de correção das pendências apresentado. A autorização fica condicionada a análise para verificação dos riscos de incêndio e pânico existentes, condições de viabilidade do cumprimento do prazo estabelecido pelo LTV e respectiva notificação, assim como, sua exequibilidade.

6.3.10 Terminada a validade da Autorização Provisória, será realizada nova inspeção.

6.3.11 No caso da aprovação da nova inspeção será emitido o Certificado de Aprovação do CBMPB. No caso de reprovação, será cassado a Autorização Provisória e aberto um procedimento administrativo para aplicação de multa, bem como lavrado um novo LTV constando as irregularidades e previsão de prazo.

6.3.12 A não correção das irregularidades e/ou não cumprimento do prazo estabelecido em

6.3.7 implicará em interdição temporária das atividades ou embargo. O Ministério Público Estadual da Paraíba, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar devem ser comunicados sobre a interdição ou embargo da edificação.

6.3.13 Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, será lavrado termo de desinterdição ou desembargo, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.3.14 Caso haja descumprimento da interdição ou embargo, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível.

6.3.15 Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão apreendidos os materiais e equipamentos que por sua procedência ou característica apresentam riscos para a segurança contra incêndio e controle de pânico ou que estejam sendo comercializados sem o credenciamento junto ao CBMPB.

6.3.16 Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão interditadas as edificações e áreas de risco que apresentem risco iminente de sinistro;

6.3.17 Edificações que não apresentem condições ideais relacionadas à segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico poderão ser denunciadas ao CBMPB através de telefones específicos adotados pela DAT/CATs ou pelo telefone 193.

6.4 Emissão do Certificado de Aprovação

6.4.1 No caso da aprovação da vistoria na edificação e áreas de risco, deve ser emitido pela DAT/CATs o respectivo Certificado de Aprovação do CBMPB.

6.4.2 Nos casos de extravia da primeira via do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade do CBMPB, desde que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito esclarecendo o motivo do pedido para emissão da 2ª via. Será cobrada uma nova taxa para emissão de 2ª via do Certificado de Aprovação.

6.4.3 A via original do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade deve ser devolvida a DAT/

CATs quando houver a necessidade de reemissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

6.4.4 O Certificado de Aprovação do CBMPB somente pode ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o PCI aprovado.

6.4.5 Após a emissão do Certificado de Aprovação para a edificação e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve mantê-lo original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.

6.4.6 Quando houver edificações e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de Certificado de Aprovação para áreas construídas e endereços distintos, dentro do mesmo PCI, podem ser emitidos os Certificados de Aprovação para as respectivas áreas desde que a área total esteja aprovada e, caso existam pendências, seguirão os procedimentos estabelecidos em 6.3.7 a 6.3.12. Neste caso, os Certificados de Aprovação devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PCI e a área parcial referente à subdivisão de área requerida.

6.5 Cassação do Certificado de Aprovação do CBMPB

6.5.1 Quando constatado pela DAT/CATs que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio da edificação ou áreas de risco que possua Certificado de Aprovação com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um LTV e respectiva notificação, apontando os ajustes a serem realizados e o prazo.

6.5.2 Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o chefe do CAT ou Diretor da DAT deve remeter ofício ao interessado informando sobre a cassação do Certificado de Aprovação e instauração de procedimento administrativo para aplicação de multa e, na reincidência, interdição temporária das atividades.

6.6 Prazos do Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB

6.6.1 O Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB terão prazo de validade de 1 (um) ano, salvo nos casos previstos nos itens 5.2.4.6, 6.3.9 e 6.3.10.

6.6.2 Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade da Autorização Provisória deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.6.3 Quando houver a necessidade de cancelar o Certificado de Aprovação emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo Certificado de Aprovação deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no Certificado de Aprovação cancelado, mediante devolução do original.

6.7 Prazo para realização de vistoria

6.7.1 O prazo máximo para realização de vistoria pela DAT/CAT é de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

6.7.2 O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista no item 6.1.20 desta NT.

6.8 Disposições gerais da vistoria

6.8.1 Para renovação do Certificado de Aprovação, o responsável deve solicitar eletronicamente nova vistoria ao CBMPB.

6.8.2 O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de emissão do LTV apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.

6.8.3 Não deve ser recolhido novo emolumento, quando o retorno de vistoria for provocado pela DAT/CATs.

6.8.4 Ficam dispensados do pagamento de emolumentos:

- a. as Fundações instituídas pelo Estado;
- b. as Empresas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c. as Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário. d. os imóveis residenciais unifamiliares.

6.8.5 As entidades citadas no item 6.8.4 dispensadas do pagamento de emolumentos, devem encaminhar o pedido por escrito a DAT/CATs solicitando tal dispensa.

6.8.6 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do Auto de Conformidade ou Certificado de Aprovação.

6.8.7 As edificações com área construída inferior a 200 m² podem ser dispensadas de vistoria prévia por parte do CBMPB, nos termos da NT – CBMPB nº 007/2014 - Processo Técnico Simplificado.

6.8.7.1 A DAT/CATs deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio.

6.8.7.2 Recomenda-se manter uma cópia do PCI, PTIOT ou PTOTEP na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do CBMPB no caso de sinistro.

7. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA

A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMPB por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

7.1 Apresentação

A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

7.2 Prazo de solicitação de vistoria por autoridade pública

A contar da data de entrada do ofício na DAT/CATs, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em no máximo 30 (trinta) dias.

8. CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO (CTD)

8.1 O CTD é o instrumento administrativo em grau de recurso que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado a DAT/CATs.

8.2 O CTD poderá requisitar apoio técnico, quando da análise e julgamento de procedimentos administrativos e em outras situações que necessitem de parecer na área de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

8.3 O CTD é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PCI, PTIOT ou

PTOTEP, a exemplo de:

- a. solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
- b. utilização de normas internacionais;
- c. utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
- d. casos em que a DAT/CATs não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.

8.4 Competência para impetrar o CTD

8.4.1 Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- a. proprietário;
- b. responsável pelo uso; ou c. procurador;

8.4.2 Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o requerimento deve estar assinado também pelo responsável técnico.

8.4.3 Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

8.4.4 O CTD inicia-se com a apresentação do requerimento de CTD.

8.4.5 Na solicitação de análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP pelo CTD, deve ser pago novo emolumento, cujo valor é igual ao critério adotado para a análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP.

8.4.5.1 Preliminarmente o PCI, PTIOT ou PTOTEP deve ser avaliado pela Seção/Subseção da DAT/CATs.

8.4.6 Dado início ao CTD, cessa-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem após o retorno da documentação a DAT/CATs.

8.4.7 Toda e qualquer solicitação ao CTD deve possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.

8.4.8 Podem ser signatários diversos responsáveis técnicos, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.

8.4.9 O CTD pode solicitar, além do levantamento fotográfico, outros documentos complementares.

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 046/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1803292014-5	ROBERTO SALDANHA HONORATO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1542692014-1	LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1562782014-4	RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1524492014-6	INOVA –CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1524462014-2	ITACURUCA CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0905952013-0	INDÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1349452014-3	CONSTRUTORA O & M LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1221142014-1	NATALIS CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1524392014-2	BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1735292014-5	ARIVALDO ALVES DE SOUZA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1703462014-8	ALESSANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1746022014-0	ANGELICA TOMÉ DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1425772014-0	MARIA ROCILDA LEAL	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1298702014-7	JOSÉ MIGUEL DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1705632013-9	RODRIGO VIANA BEZERRA DA CUNHA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1663552014-7	VANIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1683622014-0	SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1664122014-1	JOÃO VIEIRA BORGES FILHO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1735682014-5	MARCONI SÉRGIO DE ARAÚJO MAIA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1368492014-2	ANA RODRIGUES SOBRINHO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1662922014-5	JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO MENEZES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1475382014-9	ASS. CAT. MAT. REC. UIRAUNA ASCAMARU	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1774452014-9	MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1010572014-3	JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1730572014-3	ANSELMO LUCAS DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1730332014-8	ALDENI DE ANDRADE RODRIGUES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1777922014-1	ERIKA DINIZ ARAÚJO DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1790452014-1	ILZENY HELENA FARIAS DE M REZENDE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1769232014-4	MARIA EUCI SALES ASSUNÇÃO	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER-RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1708822014-8	VALFREDO JUSTINO SILVA ARAÚJO	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER-RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1694432014-2	EMERSON ROBERTO FONSECA NÓBREGA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER-RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1680742014-5	JOSÉ EDIVANO DE OLIVEIRA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER-RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1612082014-0	SIMONE DE ANDRADE ARRUDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1798732014-5	JOSÉ DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1797392014-5	LÚCIA FREIRE PAIVA DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1804052014-2	CARLOS HENRIQUE HULSEN DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1793452014-0	FRANCISCO RAMALHO FELIPE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1797332014-8	ANA CRISTINA PERAZZO DA NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1778282014-6	MARTA RILVA DE MAIA MACEDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1797302014-4	DELSON JOSÉ MIRANDA GONDI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1777102014-3	CAROLINE DINIZ NÓBREGA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468302014-9	PAULA FRASSINETTI VASCONCELOS DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1799362014-7	MARIA DA LUZ DOS ANJOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1797312014-9	CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1776262014-1	MARIA DA PAZ SILVA HALULE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1679572014-4	GERALDO GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1806262014-0	MARLENE PEREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1731992014-0	MARIA DO CARMO REZENDE COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1802362014-2	DINEIDE ARAÚJO LINS DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1736752014-8	HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1686202014-5	FLÁVIO LÚCIO LISBOA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1764052014-2	LUIS MIGUEL MARTINS CIRNE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1742752014-9	ALUISIO FREIRES DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1774532014-3	ERISVALDO BATISTA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1778292014-0	ROSANGELA XAVIER DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1747782014-6	MONICA JENNER NORAT	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1729212014-8	NEWTON DE ARAÚJO LEITE FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1648752014-4	FRANCISCO NILDO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1797362014-1	DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1825292014-4	TRIK GOMES PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1767632014-3	EUDES SOBREIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1771152014-9	EDUARDO JORGE VERISSIMO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1803782014-9	ABENUVAL JÚLIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1780682014-0	HELDER MASCARENHAS JANUÁRIO DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1799552014-0	HENRIQUE RAFAEL SILVA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1797352014-7	JORDELANO IZIDRO BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1738332014-0	JOSIVALDO GUILHERME DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1718502014-0	ULISSES FREITAS DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1803292014-5	ROBERTO SLADANHA HONORATO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1724522014-0	CARMEN APARECIDA CORREA PORTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1816832014-0	MARCELO CRUZ DE LIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1826862014-5	MARIA DAS GRAÇAS T C PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1800822014-7	OTALI DE BRITO NOBREGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1851852014-2	MANJOPE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 22 de dezembro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERENCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O **GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto Nº 34.408, de 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais: **Luís Alberico Pacheco Aleixo**, Matrícula 147.903-2 e **Valter Rodrigues Viana Júnior**, Matrícula 157.651-8, para prestarem serviço na Fiscalização de Estabelecimentos da 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PORTARIA Nº 002/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O **GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto Nº 34.408, de 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais: **Hercules Soares Barbosa**, Matrícula 076.807-3, **João Lucio da Silva Filho**, Matrícula 147.906-7, e **Milton Araújo de Barros**, Matrícula 147.915-6, para prestarem serviço na GOFE - Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PORTARIA Nº 003/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O **GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto Nº 34.408, de 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **Luciano Barbosa Pereira do Egito**, Matrícula 145.461-7, e **Marcelo Pio de Sales Chaves**, Matrícula 147.354-9, para prestarem serviço na GOFE - Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARX FERNANDES DE GUSMÃO
Gerente Executivo

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 138.371.2012-0

Acórdão 518/2014

Recurso HIE/CRF-593/2013

RECORRENTE:

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS I.M. DA SILVA – ME.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ELIAS FRANCISCO R. FILHO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. PARCIALIDADE. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em

relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da ocorrência de decadência sobre o exercício de 2007, com manutenção da exigência sobre as demais diferenças tributárias não elididas. Redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 100.633.2012-6

Acórdão 519/2014

Recurso HIE/CRF-605/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: M. CALÇADOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. PARCIALIDADE. PENALIDADE REDUZIDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte deflagram a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, situação não elidida pela autuada que teve revelia decretada pela decisão singular, com correção da penalidade diante da edição da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 134.851.2011-1

Acórdão 520/2014

Recurso HIE/CRF-558/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: DIJUANCOMÉRCIO DE ART. DO VESTUÁRIO INFANTIL LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE : FRANCISCO SERGIO FORTALEZA DE AQUINO

RELATORA : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO PAF. DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

É plenamente aplicável a lei superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF). Aplicação do art. 106, II, c, do Código Tributário Nacional, que expressamente prevê a aplicação do Princípio da Retroatividade de lei a fato pretérito, ainda não definitivamente julgado, quando esta deixe de defini-lo como infração.

Processonº 071.481.2008-0

Acórdão 521/2014

Recurso HIE/CRF-402/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: CASASCENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GLAUCO CAVALCANTIMONTENEGRO

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Argumentos defensivos inocuos. Corroboradas as alterações de ofício realizadas pelo julgador singular. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 024.061.2014-7

Acórdão 522/2014

Recurso AGR/CRF-878/2014

AGRAVANTE: SAZAKI MOTORS LTDA

AGRAVADO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: IVONIA DE LOURDES LUCENA LINS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu o prazo para apresentação da reclamação, a qual foi considerada corretamente como intempestiva.

Processo nº 079.473.2009-8
Acórdão 523/2014

Recurso AGR/CRF-865/2014

AGRAVANTE: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: HUMBERTO LAGE GONÇALVES IGNÁCIO ROLIM FILHO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação do Recurso de Voluntário, que, assim, foi considerado intempestivo.

Processo nº 119.992.2013-7
Acórdão 524/2014

Recurso AGR/CRF-868/2014

AGRAVANTE: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA ME
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO
FRANCISCO DE ASSIS L. DE SOUZA FILHO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO. SUPRESSÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de impugnação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte teve seu direito de defesa cerceado diante do fato que a devolução dos livros e documentos necessários à sua defesa se deu após a intimação, suprimindo seu prazo processual.

Processo nº 143.034.2014-0
Acórdão 525/2014

Recurso AGR/CRF-866/2014

AGRAVANTE: COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS RENAN LTDA
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO
RELATOR: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO S. FURTADO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. PEÇA DEFENSUAL INTEMPESTIVA.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação da Reclamação, que, assim, foi considerada intempestiva.

Processo nº 096.501.2013-0
Acórdão 526/2014

Recurso AGR/CRF-867/2014

AGRAVANTE: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA ME
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO
FRANCISCO DE ASSIS L. DE SOUZA FILHO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO. SUPRESSÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de impugnação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte teve seu direito de defesa cerceado diante do fato que a devolução dos livros e documentos necessários à sua defesa se deu após a intimação, suprimindo seu prazo processual.

Processo nº 116.935.2010-9
Acórdão 527/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-341/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª RECORRENTE: LABORATÓRIO RABELO LTDA.
1ª RECORRIDA: LABORATÓRIO RABELO LTDA.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABELO.

AUTUANTE:
RELATORA:

MANAÍRA DO CARMO D. A. MELO.
CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO EM VALOR MAIOR QUE O DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL. DECADÊNCIA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADAS. CONFIRMAÇÃO. SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO EVOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- É alcançada pela decadência o crédito tributário originário de crédito indevido cujo lançamento se efetuou após o prazo quinquenal previsto no art. 150, § 4º, do CTN, enquanto ficam a salvo desse instituto os créditos oriundos de omissão de saídas tributáveis, visto que seu lançamento se realizou dentro do prazo estabelecido na norma do art. 173, I, do citado diploma legal, que regula tal situação.

- Reputa-se legítima a exigência fiscal relativa à infração de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios, diante da regularidade do procedimento de detecção da falta e do reconhecimento do contribuinte que, reconhecendo a legitimidade da exação, promoveu o pagamento do valor do imposto lançado.

- Confirmada a regularidade dos aportes financeiros originários de empréstimos cuja comprovação se fez mediante a apresentação de documentação que demonstrou a efetividade da operação realizada, o que acarretou a sucumbência da acusação fiscal de suprimento irregular de Caixa.

Processo nº 148.984.2011-7
Acórdão 528/2014

Recurso EBG/CRF-863/2014

EMBARGANTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EFEITOS INFRINGENTES NÃO RECONHECIDOS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. RECURSO DESPROVIDO.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantido, portanto, o Acórdão questionado.

Processo nº 020.132.2011-1
Acórdão 529/2014

Recurso HIE/CRF-001/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDO: JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
AUTUANTE: RAIMUNDO ALVES DE SÁ
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Diante da constatação de uma contabilidade regular, cai por terra o arbitramento de lucro bruto apurado no Levantamento da Conta Mercadorias. Desta forma, impõe-se a improcedência do lançamento; ressalvado, contudo, o direito de realização de novo feito com o emprego de técnicas de auditorias adequadas ao caso.

Processo nº 054.077.2012-4
Acórdão 530/2014

Recurso HIE/CRF-416/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: CLASSIC- INDÚSTRIA E COM DE CONFECÇÕES LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA.
AUTUANTE: MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES OMITIDAS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A entrega de arquivos magnéticos com omissão de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. O não cumprimento do prazo para apresentação de documentos fiscais solicitados pelo fazendário caracteriza embargo à fiscalização, acarretando a aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória. A constatação de notas fiscais

de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a prática de descumprimento da obrigação acessória imposta pela legislação.

Processo nº 067.648.2011-2

Acórdão 531/2014

Recurso HIE/CRF-424/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: TIBROO COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES OMITIDAS. GIM RETIFICADORA APRESENTADA ANTES DA AUTUAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE LIVROS SEM AUTENTICAÇÃO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A retificação da GIM realizada antes da autuação (baseada no arquivo magnético anterior) gera a improcedência da acusação, em virtude da espontaneidade do contribuinte. A utilização de livros sem autenticação na repartição fiscal, nos prazos estabelecidos no RICMS/PB, acarreta a aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 076.198.2010-8

Acórdão 532/2014

Recurso HIE/CRF-349/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MUSA MOTEL LTDA.
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTE: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA
RELATOR: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO CONFIGURADA PARCIALMENTE. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Retificações nas GIM's, anteriores à lavratura do libelo acusatório, devem ser acatadas, por reproduzirem com fidedignidade todos os valores declarados pelos contribuintes.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - Lei nº. 10.008/2013.

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1750ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9 horas a milésima septingentésima quinquagésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 040.226.2011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 413/2012 - Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedra de Fogo - Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa – Cons. Roberto Farias de Araújo - **Após a leitura do relatório do Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Daniel dos Santos. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar.** DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 020.700.2011-8 – Recurso EBG/CRF- nº 797/2014 – Embargante: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – DECISÃO: **a maioria com o voto de desempate da Conselheira Presidente pelo desprovimento do Recurso de Embargos Declaratórios.** **03.** Processo nº 127.614.2010-1 – Recurso HIE/CRF- nº 144/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS – 2ª Recorrente: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Armindo Gonçalves Neto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.**

Processo nº 141.787.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 294/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANOEL JOAQUIM DA SILVA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Antônio Firmo de Andrade – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 081.735.2012-7 – Recurso HIE/CRF- nº 500/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARELLY COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 002.500.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 559/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ VICTOR FREIRE - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Josy Marcos Corte Nóbrega – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 126.225.2010-7 – Recurso HIE/CRF- nº 580/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Marcos Vieira Lima/ Nelson Tadeu Grangeiro Costa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 137.233.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 005/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Carlos Eugenio B A Rocha/José Ednilson Maia – Relator: Cons. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **09.** Processo nº 130.081.2011-3 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 006/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA. – 2ª Recorrente: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Cloves Chaves Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 095.522.2009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 285/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSELITA MACHADO DA SILVA - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Gerval P. Furtado – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 031.135.2013-4 – Recurso VOL/CRF- nº 610/2013 – Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Simplício Vieira do N. Júnior – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **12.** Processo nº 115.569.2009-1 – Recurso VOL/CRF- nº 621/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA.. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Lira Santos - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **13.** Processo nº 041.243.2013-2 – Recurso VOL/CRF- nº 612/2013 – Recorrente: ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Campina Grande – Autuante: José Walter de S. Carvalho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **14.** Processo nº 044.850.2013-4 – Recurso VOL/CRF- nº 613/2013 – Recorrente: ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Sousa Carvalho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo o Processo de nº. 024.061.2014-7 – CRF-878/2014 – SAZAKI MOTORS LTDA. PAT. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **19 de DEZEMBRO, às 8:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOLVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02019/2014/CAD

12 de Dezembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1830062014-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 02019/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.836-2	LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00300 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.211.114-2	LUME ENERGIA E COMERCIO LTDA - EPP	AV VASCO DA GAMA, Nº 480 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.502-4	INTERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 753 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.131.602-6	CLAFFER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 64 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1578593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS**

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

**EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DÉCIMA OITAVA CHAMADA**

O Diretor Presidente da **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**, **George Ventura Morais**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 19/08/2012,

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecer a sede da PBGÁS situada na Av. Epitácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa - PB, impreterivelmente no período de **06/01/2015 a 20/01/2015**, sob as penas de perder automaticamente o direito a vaga, aquele que não se apresentar no prazo fixado conforme prevê o item 8 do Edital nº 001/2012 de Abertura de Inscrições, munido dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, atestada em exame admissional, de caráter eliminatório, realizado por uma Clínica indicada pela PBGÁS;

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro permanente ou gozar das prerrogativas dos Decretos 70.391/72 e 70.436/72 e Constituição Federal, art. 12, § 1º;

Quitação das obrigações eleitorais;

Quitação das obrigações militares (sexo masculino);

Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;

Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), na forma da Lei 8.730/93;

Comprovação da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;

Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe, se for o caso, e respectiva regularidade;

Certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor, CPF, PIS/PASEP (se já cadastrado); e,
01 (uma) foto 3x4 recente.

RELAÇÃO DO HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 1033 - ANALISTA DE SISTEMA

CLASS	NOME	DOC
0008	JOSÉ DIEGO SARAIVA DA SILVA	1698518

João Pessoa (PB), 05 de janeiro de 2015.

GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente da PBGÁS

**Secretaria de Estado
da Educação**

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **NELI PALHANO FREIRE BRAGA**, matrícula n. **91.756-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027880-7/2014**.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **CERES DE MORAIS GOMES DE LIMA**, matrícula n. **96.881-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029562-6/2014**.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 03

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **JOSEFA CECILIA DE JESUS**, matrícula n. **98.588-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031911-6/2014**.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 04

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **FABIOLA FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula n. **98.288-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031897-1/2014**.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 05

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ERIKA CARVALHO DE ALMEIDA**, matrícula n. **96.374-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029571-6/2014**.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 06.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **KURT SALGADO DE ASSIS**, matrícula n. **93.217-5** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027773-8/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 07.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Ricardo Cezar Teixeira de Aguiar**, matrícula n. **95.304-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027974-2/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 08.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Francisco Nobre Leite**, matrícula n. **96.592-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029550-3/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 09.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **GIUSEPPE SCARANO PARISI**, matrícula n. **91.760-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027902-2/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 10.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Francisco Evonildon Sinfronio**, matrícula n. **89.750-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027900-0/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 11.

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Luis Pedro da Silva**, matrícula n. **91.292-1** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027899-8/2014.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 99

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARIA DE LOURDES BANDEIRA DE SOUZA**, matrícula n. **91.947-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar

- Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0016130-2/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 100

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARIA DA PAZ BARBOSA LEITE**, matrícula n. **96.553-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029461-4/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 101

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ROSENY FERNANDES DO NASCIMENTO**, matrícula n. **96.652-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029552-5/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 102

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARLEIDE MATEUS DE LIMA**, matrícula n. **89.348-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027912-3/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 103

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARILDA MARTINS DA SILVA**, matrícula n. **87.211-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027949-4/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 104

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **FERNANDA MARIA C. UCHOA DE MOURA**, matrícula n. **95.281-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027977-5/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 105

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **DANIELLE MAIA WANDERLEY MACHADO**, matrícula n. **96.535-9**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029458-1/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 106

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **HILMA DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula n. **98.418-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031881-3/2014**.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI